



santa maria da feira câmara municipal

6

# EDITAL

## DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

### Faixas de Gestão de Combustível de proteção a aglomerados populacionais

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que:

No intuito de promover a defesa do património florestal e a defesa de pessoas e bens contra os incêndios, o Município de Santa Maria da Feira alerta para o cumprimento das obrigações legais previstas no nº 10 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua versão mais atual, em conjugação com o disposto nos números 1 e 4 do artigo 79º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro:

1. Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Santa Maria da Feira em vigor, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, de acordo com os critérios definidos no referido Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, que se reproduz na íntegra, no Anexo I do presente Edital que dele é parte integrante;
2. Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa antes referida, a gestão de combustível nesses terrenos até 30 de abril de 2023;
3. Nas plantas do extrato do Mapa da rede de faixas de gestão de combustível do Anexo II ao presente Edital, que dele é parte integrante, são identificadas as faixas a intervir, de acordo com o definido no PMDFCI em vigor.

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima de 140 € a 5.000 €, quando praticada por pessoa singular, e 1.500 € a 60.000 € no caso de pessoas coletivas, nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação mais atual.

Santa Maria da Feira, 6 de março de 2023

O Presidente da Câmara,

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Dr.



## ANEXO I

(Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na versão mais atual)

### **CrITÉrios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível**

*I.* Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

*II.* No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do nº 1, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

*III.* Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 – As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 – Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 – Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 – Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

*IV.* No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

*V.* A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodovias ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas."



santa maria da feira câmara municipal

6

## ANEXO II

# Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incendios

### Mapa das Faixas de Gestão de Combustível Aglomerado Populacional - Cai Água União das Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô



#### Legenda



Faixa Gestão Combustível - 100 Metros



Escala 1/2500



Sistema de Projeção - Transversa de Mercator - Elipsoide GRS80 - Datum ETRS89 -PT/TM06